Ofício nº 255/2023/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 21 de junho de 2023.**

Ao Exmo. Senhor
YCleyber Trajano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
59.380-000 – Currais Novos/RN

Assunto: **Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 017/2023.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência e a Casa Legislativa que, analisando o Projeto de Lei nº 017/2023, que Institui o Título de Honra ao Mérito "Irmã Ananília", e da outras providências, e que após ouvida a Assessoria Jurídica do Município, decidi pelo veto integral do referido projeto de lei.

Dessa feita, com base no Art. 49, §1º, da Lei Orgânica do Município e Art. 220 do Regimento Interno desta E. Casa Legislativa **VETEI** integralmente o Projeto de Lei nº 017/2023.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A constitucionalidade de uma proposição deve ser verificada tanto em seu aspecto formal, em relação às regras do processo legislativo e às competências para dispor sobre a matéria; quanto em sua face material, tendo em vista o conteúdo da proposição. A análise formal deve verificar, por exemplo, o órgão ou agente detentor da iniciativa da proposição, a competência do ente político para analisar a matéria e a espécie legislativa adequada para veicular o assunto.

No caso em análise, observa-se que o Projeto de Lei Ordinária apresentado pela Câmara para tratar do assunto em questão não está em conformidade com o caso em tela. Isso se deve ao fato de que não há previsão autorizativa em nossa Lei Orgânica quanto à criação de honorárias por meio de Projeto de Lei Ordinária. Conforme amplamente reconhecido no âmbito do Direito Administrativo, **a omissão do legislador originário impede a criação de normas da forma pretendida pelo ilustre vereador**.

Na Lei orgânica do município, mais precisamente em seu artigo 35, inciso XVI, trata tão somente da competência privativa da Câmara Municipal em **conferir** homenagem a pessoas, deixando a lacuna quanto a criação do título, seja por parte do Município ou da casa

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.06.22 08:27:42 -03'00'

legislativa, senão vejamos:

> Art. 35 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições (...)
> ***"XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado Serviços ao Município, mediante proposta pelo voto de dois terço (2/3) dos membros da Câmara ou cinco por cento (5%) do eleitorado do Município;"***

Assim, por se tratar de Direito Público, não havendo autorização do legislador, não pode a Administração Pública de livre escolha ou por extensão, fazê-lo, tendo em vista a vigência do princípio da legalidade.

É importante salientar que a criação de honorárias por meio de lei demanda um respaldo normativo adequado, seja através de legislação específica ou de dispositivo legal que conceda essa autorização. No entanto, a atual Lei Orgânica Municipal não prevê essa possibilidade de forma clara e inequívoca.

Diante disso, para que a criação de honorárias seja legitimamente instituída e aprovada por Lei Ordinária, seria necessário que o legislador promovesse uma alteração na Lei Orgânica Municipal, mediante processo legislativo adequado, a fim de preencher a lacuna existente. Somente dessa forma seria possível conferir respaldo legal e constitucional à proposta em análise, para que a ausência de autorização expressa no ordenamento jurídico não leve à insegurança jurídica e à ineficácia da medida proposta

Assim, considerando a ausência de previsão legal específica para a criação de honrarias por Projeto de Lei Ordinária, bem como a impossibilidade de suprir essa lacuna normativa através de uma interpretação extensiva do texto legal vigente, conclui-se que a proposição em questão não pode ser aceita nos termos propostos pelo nobre vereador.

Todavia, resta claro que a própria Câmara poderia fazê-lo, através de uma simples resolução por se tratar de matéria interna corporis.

Portanto, é essencial que o legislador busque as medidas adequadas para suprir essa lacuna normativa, garantindo assim a segurança jurídica e a conformidade com os princípios fundamentais do Direito Administrativo. Até que seja promovida uma alteração legislativa que respalde a criação de honorárias, não é possível acolher a proposta apresentada pela Câmara Municipal e, após ouvida a Assessoria Jurídica do Município, apresento veto integral ao Projeto de Lei nº 017/2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.06.22 08:28:33 -03'00'

Sem mais para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração junto a esta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.06.22 08:29:18 -03'00'

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal